

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

LEI N°. 3.824, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

ALTERA A LEI N° 3.431 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 E ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 3.488 DE 24 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕEM SOBRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 3º do Art. 12, da Lei nº 3.431 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 3.488/2002 de 24 de Julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9° - A diretoria, na forma do Art. 12 da Lei Municipal nº 3.431, é composta:

- De um Diretor Executivo;
- De um Diretor Administrativo;
- E de um Diretor Técnico.

Art. 12 – A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Fundação o exigirem, a juízo do Presidente, ou a requerimento de qualquer dos Diretores do Hospital.

Parágrafo Único – Nas reuniões da Diretoria, as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta, funcionando legalmente com a presença do diretor Executivo e mais um dos Diretores, lavrando-se a competente ata.

SECÇÃO II - DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 13 – Ao Diretor Executivo compete:

Art. 14 -

I – Substituir o Diretor Executivo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 15 -

III – Recomendar ao Diretor Executivo a exclusão de integrantes do Corpo Clínico por problemas éticos.

Art. 16 -

Estado do Rio Grande do Sul



MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

§ 2º – Recebido pedido, a Direção o encaminhará, através de seu Diretor Executivo, ao Corpo Clínico, que tem competência excludente por motivos éticos e profissionais, assegurado ao requerente o mais amplo direito de defesa.

Art. 19 -

- e) Cientificar o Diretor Executivo das irregularidades que se relacionarem com a boa ordem do Corpo Clínico.
- g) Encaminhar ao Diretor Executivo sugestões do Corpo Clínico.

Art. 22 - ...

- § 1º As reuniões do Conselho Deliberativo, serão convocados sempre que os altos interesses da Fundação o exigirem ou a requerimento de um terço de seus membros ou do Conselho Fiscal e ainda a pedido do Diretor Executivo, tratando exclusivamente dos temas para a qual foi convocada.
- § 4º O Conselho Deliberativo designará o substituto do Presidente do Conselho, em seus impedimentos, entre seus membros titulares.

Art. 28 – O Presidente da Fundação exercerá cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, sendo de sua competência a representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Parágrafo Único – O exercício das funções de Presidente da Fundação ou de membro do Conselho Deliberativo, não implica em qualquer tipo de remuneração e serão consideradas relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 DE ABRIL DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

ELÍDIO SCARANTO Secretário Municipal de Administração